(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

L E I Nº 134

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituido em Pirassununga, a partir do corrente ano, em caráter permanente, o prêmio "Euclides da Cunha", destinado a incentivar os autores de trabalhos escritos, editados por intelectuais desta cidade, e que versarem sôbre assunto de interesse do patrimonio histórico, geográfico, social e economico do nosso Municipio.

Art. 2º - O prêmio que alude ao artº 1º consistirá em uma bolsa na importância de Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) que será conferida ao autor da obra que reuna as condições exigidas nesta lei.

§ 1º - No caso de ser apresentado mais de um livro no mesmo ano, o Prefeito reunirá as obras editadas e nomeará uma Comissão de três membros idôneos, conhecedores do assunto, para julgar sôbre o valor e utilidade das obras, classificando a que se tornar merecedora do prêmio.

§ 2º - Em igualdade de condições, será conferido o prêmio de preferência ao intelectual que haja nascido neste Municipio.

§ 3º - Os membros da Comissão darão suas notas de julgamento em envelope fechado e lacrado, os quais serão abertos em conjunto pelo Prefeito Municipal, em dia e hora previamente designados e publicados para conhecimento dos interessados, os quais poderão assistir o julgamento.

§ 4º - O autor da obra classificada em 1º lugar receberá o prêmio a que se refere o artº 1º, até 10 dias após o julgamento.

§ 5º - Os autores classificados em 2º e 3º lugares, receberão um Diploma de Menção Honrosa, conferido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O autor classificado em 1º lugar fornecerá 5 exemplares do livro devidamente rubricado, os quais se destinam a Biblioteca Municipal.

Art. 4º - Os prêmios serão conferidos em dia de Festa Nacional, designado pelo Prefeito.

(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do saldo disponivel que houver no corrente ano, devendo constar a verba respectiva nos Orçamentos vindouros.

6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de agosto de 1950.-

Sebastião Domingues .-
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.

Secretário da Prefeitura.-